



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNPRESSAL

Capítulo I - Da Composição e Funcionamento

Art. 1º O Conselho Fiscal do FUNPRESSAL será composto por cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Dois (2) segurados do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo(a) Prefeito(a);

II - Um (1) segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Um segurado do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município e um segurado aposentado/inativo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Salgueiro - SISEMSAL.

§1º Os membros suplentes serão designados com os mesmos critérios dos membros efetivos.

§2º O mandato dos membros será de quatro (4) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo. A recondução para o mandato subsequente não é permitida.

§3º Os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas com o mínimo de três votos favoráveis.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada por meio eletrônico, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, enquanto que as extraordinárias deverão ser através do mesmo procedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º As funções de membro do Conselho Fiscal serão exercidas de forma voluntária e não remunerada, com a obrigação de cumprir sua carga horária compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 4º O membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas terá seu mandato declarado extinto.



Art. 5º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal assinarão Termo de Posse, conforme estabelecido na legislação vigente.

Capítulo II - Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos do FUNPRESSAL;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do FUNPRESSAL, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
- III - Examinar as prestações de contas efetivadas pelo FUNPRESSAL, verificando a tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março, o parecer técnico relativo ao exercício anterior, incluindo o relatório da Gerência de Previdência, processo de tomada de contas, balanço anual e inventário, além do relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- VI - Requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações necessárias ao desempenho de suas funções, notificando-os para a correção de irregularidades e exigindo providências de regularização;
- VII - Propor ao Diretor de Previdência medidas para garantir a lisura e transparência na administração do FUNPRESSAL;
- VIII - Acompanhar, junto com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições, notificando o Prefeito Municipal e os responsáveis pelos órgãos filiados ao RPPS em caso de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;



X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao FUNPRESSAL;

XI - Proceder aos atos necessários à fiscalização do FUNPRESSAL e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XII- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XIII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XIV – Deliberar sobre este Regimento;

XV – Deliberação sobre o Parecer elaborado pelo Comitê de Investimentos referente ao Relatório mensal dos investimentos;

XVI - Análise e aprovação do Relatório de Governança Corporativa.

Capítulo III - Das Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 8º Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo aos conselheiros as pautas dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;

Art. 9º Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões

Art. 10 Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

Art. 11 O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de Atas.

Art. 12 O Presidente será responsável pela lavratura das Atas das reuniões, que deverão ser registradas em livro próprio.

Capítulo IV – Do funcionamento da Reunião

Art. 13 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – Verificação da existência de quórum;

II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;



III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Comunicações do Presidente aos conselheiros;

V – Apresentação do boletim de investimentos do mês anterior;

VI – Discussão e votação da ordem do dia;

VII – Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 14 Este Regimento apenas será modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Os membros do Conselho Fiscal deverão zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste Regimento, sempre com o objetivo de garantir a boa gestão e transparência dos recursos do FUNPRESSAL.

Salgueiro, 18 de julho de 2025